

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.233 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego Tucunduva, afluente do Ribeirão do Brejo, UPG A- 8 – Suiá - Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Ribeirão Cascalheira, empreendedor Sadi Secco.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00253/2024/GSB/SEMA, de 24 de setembro de 2024, do processo SEMA-PRO-2024/04209

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Três Marias VIII, no município Ribeirão Cascalheira ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 32071
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Sadi Secco. – CPF: 325.391.420-87
- VI. Município/UF: Ribeirão Cascalheira /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12º36'06,89"S, 51º50'22,49"W
- VIII. Altura (m): 4,39;
- IX. Volume (hm³): 0,99;
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Tucunduva, afluente do Ribeirão do Brejo, UPG A- 8 – Suiá - Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica.

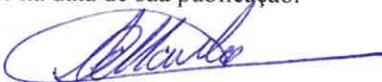
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico N° 00253/2024/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00253/2024/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 24 de setembro de 2024

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE - SNISB 32071

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos (exceto geração de energia elétrica). Em consulta às imagens de satélite, provenientes do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento padrão de classificação de barragem assinado pelo requerente Sadi Secco (CPF 325.391.420-87);
- Formulário 28 e seus anexos preenchidos;
- Anotação de responsabilidade técnica nº 1220230204540, assinada digitalmente pelo requerente e pelo autor dos serviços: engenheiro civil Giovane Almondes Anderção (CREA 56373), concernente aos serviços de projeto *As Built*, laudo, inspeção e levantamento de barragem de terra além de levantamento topográfico e inspeção de vertedores;
- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE;
- Croquis de localização, mapa de área de contribuição, mapa da batimetria do reservatório, arranjo geral da barragem e folhas do projeto da barragem em referência;
- Relatórios da barragem com documentos de inspeção e relatórios do projeto;
- Cópia dos documentos pessoais do responsável técnico – Giovane Almondes Anderção, seu comprovante de endereço e o certificado da empresa emitido pela SEMA, conforme Decreto nº 260 de 09/10/2019;
- Cópia dos documentos pessoais do requerente e seu comprovante de endereço;
- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT99341/2023 em referência à Fazenda Três Marias VIII, localizada no município de Ribeirão Cascalheira/MT, de área 319,5448ha;
- Foi juntado aos autos a cópia do registro do imóvel de matrícula nº 1.846 e de área 319,5447 ha, denominado Fazenda Três Marias, de proprietário Sadi Secco;
- Por meio de juntada ao processo foram anexadas algumas complementações referentes à barragem, o relatório do estudo de ruptura da barragem e o arquivo shapefile da mancha de inundação;
- Em juntada aos autos foi anexado a cópia da guia DAR em nome do requerente e comprovante de pagamento da taxa referente à análise do processo.

Classif. documental: 842.12



Assinado com senha por LETICIA ARAGON ZULKE - 24/09/2024 às 14:35:29 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 24/09/2024 às 14:37:18.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 21026560-3572 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21026560-3572>



SEMAPAR202400253A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barragem para fins de dessedentação animal, localizado na Fazenda Três Marias VIII, em Ribeirão Cascalheira /MT, no curso hídrico Córrego Tucunduva afluente do Ribeirão do Brejo. O processo trata de barragem a jusante de outra barragem no mesmo curso hídrico, denominada Barramento na Fazenda São João (SNISB 20118) de mesmo proprietário.

Quadro 1: Características gerais do pedido.

Empreendedor:	Sadi Secco
CPF/CNPJ:	325.391.420-87
Localização do empreendimento:	Fazenda Três Marias VIII
Nº CAR:	MT99341/2023
Município/UF:	Ribeirão Cascalheira/MT
Finalidade do barramento:	Dessedentação animal
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Tucunduva, afluente do Ribeirão do Brejo
Locais/benfeitorias próximas à barragem:	Outras Propriedades Rurais / Áreas de APP
Sub-bacia/Bacia:	A-8 – Suiá-Miçu / Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	47,48
Pluviosidade média (mm/ano)**:	1.607

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. ** Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental de Mato Grosso (SIMLAM – SEMA/MT).

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Abaixo se encontram as características gerais técnicas da barragem.

Quadro 2: Características gerais do barramento.

Nome da barragem	Barragem na Fazenda Três Marias VIII
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	12°36'06.89"S, 51°50'22.49"W
Altura máxima projetada (m)	4,39
Cota do coroamento (m)	309,75





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Comprimento do coroamento (m)	419,65
Largura média do coroamento (m)	5,64
Largura da base no talvegue (m)	21,17
Tipo de material	Barragem de Terra
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente
Inclinação do talude/paramento de jusante	1V:2H
Inclinação do talude/paramento de montante	1V:1,65H
Ombreiras	Artificiais
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Solo residual
Tratamento da fundação	Inexistente
Reservatório - Nível normal de operação (NNO) (m)	307,90
Reservatório - Nível máximo Maximorum (NMM)	308,56
Reservatório - Área inundada (NNO) (m²) / (ha)	361.675,81/ 36,17
Reservatório - Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³)	907.864,73 / 0,91
Reservatório - Área inundada (NMM) (m²) / (ha)	415.801,83 / 41,58
Reservatório - Capacidade total (NMM) (m³) / (hm³)	986.269,49 / 0,99
Nome/ tipo do órgão extravasor principal	Tipo galeria em concreto (Largura=4m x Altura=2,5m) – Entrada localizada nas coordenadas Lat.: 12°36'12.63"S/Long.: 51°50'23.13"O)
Vazão de projeto (m³/s) / TR	44,38 / 500 anos
Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)	44,38
Cota da soleira (m)	306,60
Borda livre (m)	1,85
Borda livre mínima (m)	1,19
Localização do órgão extravasor principal	Na barragem, de superfície
Tipo de controle	Sem comporta (livre)
Tipo de operação	Sem operação (livre)
Aproximação	Diretamente no reservatório





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Estrutura Vertente	Frontal
Guiamento do escoamento (rápido)	Canal revestido
Dissipação de energia	Escada hidráulica
Restituição	Em canal

Extravadores auxiliares

- Extravasor tubular duplo em concreto (1xØ=0,4m e Ø=0,5m) localizado na porção central do barramento cuja entrada se dá nas coordenadas Lat.: 12°36'9.58"S Long.: 51°50'22.74"O e sua saída nas coordenadas Lat.: 12°36'9.42"S Long.: 51°50'23.33"O. O extravasor se encontra desobstruído e possui na entrada, soleira na cota 306,70 e saída na cota 305,50m. A vazão máxima dos extravasores foi apresentada em 0,82 m³/s.

Vazão mínima remanescente

Segundo memorial apresentado, foi calculada a vazão mínima remanescente de 0,35m³/s, e foi informado que o equipamento responsável pela vazão mínima é o extravasor tubular duplo em concreto, cuja entrada se dá nas Lat.: 12°36'9.58"S Long.: 51°50'22.74"O, sendo a cota informada de 305,5m e vazão máxima nesta condição 0,82 m³/s. As condições da vazão mínima apresentadas deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança física

O projeto do maciço indica inclinações de 1V:2H para o talude de jusante e 1V:1,65H para o talude de montante, sendo composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos apresentou a caracterização básica do material do maciço com análise granulométrica apenas por peneiramento, limite de plasticidade e limite de liquidez. Segundo os arquivos constantes dos autos, foi ainda feito o ensaio de permeabilidade à carga variável. Foi apresentada a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite e cujos índices físicos foram estimados por dados bibliográficos. O memorial/responsável concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil Giovane Almondes Anderção(ART nº 1220230204540) projetista estrutural do barramento.

Obras de adequação

O responsável técnico concluí no memorial de cálculo que o sistema de vertimento é capaz de atender a vazão de projeto calculada para TR de 500 anos.

O responsável/empreendedor propôs cronograma de manutenções e reparos na barragem como supressão de vegetação, reparo de erosões e proteção dos taludes, sendo o início dos serviços previstos para junho de 2024 até agosto de 2024.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento.

O autor dos projetos também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (ART n° 1220240173209) o qual foi feito no software HECRAS, módulo unidimensional. Segundo o relatório do estudo de ruptura elaborado pelo responsável técnico, foi utilizado um MDE de resolução de 2,5m, volumetria do reservatório na ruptura de 986.269,49 m³, e como dado de entrada no programa foi considerado o hidrograma de cheias correspondente ao tempo de recorrência de 500 anos, com vazão de pico de 44,38 m³/s como condição de montante e a declividade do rio principal, obtida nos dados da geometria no software HECRAS no valor de 0,22 m/m, como condição de jusante.

A região de jusante à barragem é, atualmente, caracterizada por zona rural, APP com vegetação densa ao longo do curso hídrico (córrego Tucunduva, afluente do Ribeirão do Brejo), duas barragens a montante no mesmo corpo hídrico a sendo a primeira (denominada Barragem 02) a 3km e a última a cerca de 5km (denominada Barragem 01 na Fazenda São João). A rodovia federal BR-158 se localiza a montante da barragem, cerca de 7km a leste do eixo da barragem. Há ainda, benfeitorias de propriedade da Fazenda Três Marias a cerca de 3,6km também a montante e leste do eixo da barragem.

Em conclusão ao estudo de ruptura hipotético protocolado pelo empreendedor, foi apresentado que a envoltória de inundação totalizou uma área de 152 ha e percorreu cerca de 8,14km. Não há benfeitorias alcançadas na ZAS, a mancha apenas alcançou as áreas de APP no entorno do empreendimento. Adiante segue a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.



SEMAPAR202400253A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 5º, §3º, da Resolução CNRH nº 143, de 2012.

Volume Total do Reservatório (a)	Pequeno(< = 5 milhões m³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
<i>DPA = somatório (a até d)</i>		2

4.2. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI médio. Segue adiante a memória de cálculo.

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
1. Altura (a)	() <= 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento > 200 m (3)	3
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() TR = 500 anos (8)	8
<i>CT = somatório (a até f)</i>		21





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	() Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	() Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	() Erosões superficiais, ferrugem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0
<i>Ec = somatório (g até i)</i>		10

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*

1. Existência de documentação de projeto (n)	() Projeto executivo ou "como construído" (2)	2
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	() Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	() Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	() Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação ®	() Não emite os relatórios (5)	5
<i>Ps = somatório (g até i)</i>		21



SEMAPAR202400253A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.3. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	BARRAGEM 03 NA FAZENDA TRÊS MARIAS VIII – SNISB 32071
EMPREENDEDOR:	SADI SECCO
DATA:	24/09/2024

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	10
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	21
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		52

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	> =60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<=35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		02

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	>=16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	< = 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e DPA Baixo. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica nas consequências regulatórias dispostas no Quadro





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 32071.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), acompanhado de ART do responsável técnico*. <i>Sugere-se a elaboração conforme orientado no Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens - Volume II - Guia de Orientação e Formulários para Inspeções de Segurança de Barragem feito pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)</i>	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem**	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento

*O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

serviço. O relatório deve conter as recomendações e sugestões ao empreendedor;

****Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, mapa de inundação com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da mancha de inundação nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).**

É obrigação do empreendedor as ações de manutenção, correção e monitoramento periódicas no barramento em função de sua gestão de segurança ensejando a diminuição do CRI da barragem e conforme sugestões trazidas no Relatório de Inspeção de Segurança da barragem. Além disso, fica o empreendedor obrigado a informar à SEMA eventual situação que implique em reclassificação.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cordialmente,

LETICIA ARAGON ZULKE
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE DE SEGURANÇA DE BARRAGENS
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.216 de 23 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Lapacho, existente no Rio Calor, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°10'40,507"S e 58°43'28,785"W, na propriedade rural Fazenda Lapacho, no município de Sapezal/MT, empreendedor Sergio Paulo Schecheli - CPF: 223.484.339-15, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Médio.

Portaria nº 1.224 de 24 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Ribeirão João C. Alvim, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°17'58,30"S e 52°52'52,60"W, na propriedade rural Fazenda São Martinho XII-2, no município de Sorriso/MT, empreendedor Eduardo Führ - CPF: 872.363.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.232 de 26 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, Barramento I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°17'58,30"S e 52°52'52,60"W, na propriedade rural Fazenda Cafundó, no município de Ipiranga do Norte/MT, empreendedor Valdir Schwarz - CPF: 843.444.439-20, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.233 de 26 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem Tucunduva, afluente do Ribeirão do Brejo, UPG A - 08 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°17'58,30"S e 52°52'52,60"W, na propriedade rural Fazenda Cafundó, no município de Ribeirão Cascalheira/MT, empreendedor Sadi Secco - CPF: 325.391.420-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

